

Regulamento Académico da Escola Superior de Educação de Beja

Capítulo I

Artigo 1º

(Definição)

Serve este documento para regularizar todas as actividades, procedimentos e acções que fazem parte integrante da praxe.

É objectivo da praxe a integração dos novos alunos na Escola Superior de Educação Beja (ESEB), na vida académica, bem como no novo meio social a que passam a pertencer.

A praxe tem um período que vai desde o acto da matrícula até ao dia do baptismo.

Este regulamento deve ser apresentado aos bichos e fazer-se cumprir desde o acto da matrícula do bicho.

Artigo 2º

(Matricula)

- a) Constitui matrícula a inscrição como aluno nos serviços académicos da ESEB.

Artigo 3º

(Casos Específicos)

Os alunos que estiveram matriculados noutros estabelecimentos de ensino superior e que estejam agora, matriculados na ESEB independentemente

do ano em que se matricula:

- a) Ficam apenas sujeitos a praxe no desfile acadêmico e ao batismo.
- b) Os alunos podem declarar-se anti-praxe não tendo assim que obedecer ao regulamento de praxe, assumindo a sua exclusão e participação de todos os momentos, usos e costumes da vida acadêmica da ESEB. Não pode exercer a praxe como também usar o traje acadêmico desta escola.

Capítulo II

Artigo 4º

(Hierarquia Acadêmica)

- a) Bicho – aluno matriculado pela primeira vez (uma matrícula) na ESEB e que ainda não tenha sido batizado.
- b) Caloiro – aluno com uma matrícula e que tenha sido batizado mantendo-se nesta categoria até ao fim da semana acadêmica.
- c) Paraquedista – aluno que tenha sido transferido de outro estabelecimento de ensino superior e que não tenha sido batizado nesta escola (ESEB).
- d) Virgem – aluno com uma matrícula após a semana acadêmica até à realização da segunda matrícula.
- e) Tap (Técnico Auxiliar de Praxe) – aluno com duas matrículas.
- f) Veterano – aluno com três matrículas.
- g) Supremo – aluno com quatro matrículas.
- h) Supra-Supremo – aluno com mais de quatro matrículas.

Capítulo III

(Direitos e Deveres)

Artigo 5º **(dos Alunos)**

- a) A praxe é efectuada por alunos de três ou mais matrículas, devidamente trajados ou identificados como tal (t-shirt, sweatshirt, ou casaco do curso com respectivo grau académico).
- b) Todos os alunos baptizados têm o direito de advertir ao C.A.P. (Conselho Académico Permanente) sobre o uso incorrecto do traje académico da ESEB.

Artigo 6º **(do bicho)**

- a) O bicho tem o direito de ser anti-praxe, tendo consciência porém de que a partir do momento que se declarar como tal está a auto excluir-se de todos os usos e costumes da vida académica da ESEB.
 - a.1) O bicho que se declare anti-praxe deverá preencher um documento (disponibilizado pelo C.A.P.) fazendo prova da sua declaração anti-praxe. (Documento em Anexo).
 - a.2) O bicho que se declare anti-praxe, não poderá em altura alguma utilizar o traje académico representativo da ESEB.
- b) O bicho que se tenha declarado anti-praxe no ano anterior tem o direito a uma nova e única oportunidade devendo cumprir com a praxe e toda a sua tradição.
 - b.1) O bicho que se tenha declarado anti-praxe no ano anterior e deseje ser praxado no ano actual deverá preencher um documento (disponibilizado pelo C.A.P.) fazendo prova das suas intenções. (Documento em Anexo).
- c) O bicho deve obediência aos seus superiores hierárquicos.
- d) O bicho tem o direito de escolher um padrinho e uma madrinha, ou dois padrinhos, ou duas madrinhas, sejam eles Veteranos, Supremos

ou Supra-Supremos, devendo dar primazia aos Veteranos.

- e) O bicho deve sempre ceder a passagem a qualquer superior hierárquico identificado como tal.
- f) O bicho deve pedir sempre autorização aos seus superiores (Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos) para qualquer movimentação por iniciativa própria: falar, sentar, levantar, ausentar-se, fumar, telefonar, comer, beber... e outros.
- g) O bicho deve cumprir o horário de praxe imposto pelo seu superior hierárquico (Veterano, Supremo e/ou Supra-Supremo).
- h) O bicho deve comparecer na ESEB com os artigos, adornos e postura que o seu superior hierárquico (Veterano, Supremo e/ou Supra-Supremo) lhe impuser.
- i) O bicho tem o direito de contestar alguma ordem do seu superior, se esta ultrapassar a sua integridade física e/ou moral, devendo-o fazer por escrito ao C.A.P., caso ache necessário.
- j) É interdito ao bicho o uso do traje académico.
- k) O bicho deve à noite comparecer e confraternizar com os seus colegas devendo, sempre, respeitar os seus superiores hierárquicos.

Artigo 7º

(do paraquedista)

- a) O paraquedista não terá de se sujeitar à praxe como o bicho, no entanto deve participar no dia da procissão das velas, do desfile e baptismo e no Tribunal de Praxe, juntamente com os restantes bichos.
- b) O paraquedista deve respeitar os seus superiores hierárquicos (Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos).
- c) O paraquedista deve seguir este regulamento de praxe conforme o **Capítulo III, Artigo 6º** nas alíneas *b); d); i); j); k)* e nas alíneas *e); f); g); h)* somente no dia do desfile e baptismo.

Artigo 8º
(do Caloiro)

- a) O caloiro deixa de cumprir a praxe após o baptismo, devendo, no entanto respeitar os seus superiores hierárquicos (Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos).
- b) O caloiro não pode usar o traje académico salvo se pertencer a uma tuna académica devendo-o solicitar primeiro ao C.A.P. e após decisão deste deve respeitar o regulamento próprio.
- c) O caloiro até ao fim da semana académica tem o direito de respeitar e fazer cumprir a vida académica e de observar e aprender com os seus superiores.

Artigo 9º
(do Virgem)

- a) O virgem após a semana académica até ao acto da segunda matrícula tem o direito de usar o traje académico respeitando o seu regulamento, não devendo porém usar qualquer adorno (emblemas, pins, etc.). O traje deve estar virgem e manter-se assim até passar à categoria de T.A.P.
- b) O virgem não está autorizado a praxar em qualquer condição ou situação.
- c) O virgem mantém a mesma condição que o caloiro como está escrito no **Capítulo III, Artigo 8º** na alínea c).

Artigo 10º
(do T.A.P.)

- a) O T.A.P. deve obrigatoriamente auxiliar os seus superiores hierárquicos (Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos), em todos os momentos da praxe, excepto em horas de aulas.
- b) Na ausência dos Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos o T.A.P. pode somente pintar e garantir a presença dos bichos na escola, ou local combinado previamente até à chegada do seu superior hierárquico.
- c) O T.A.P. deve cumprir com o imposto pelo seu superior hierárquico durante a ausência e presença deste.
- d) O T.A.P. deve guiar e ajudar os bichos quando assim o for necessário devendo sempre comunicar ao seu superior hierárquico.
- e) O T.A.P. só tem o direito a auxiliar os Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos se estiver correctamente trajado ou identificado como tal (t-shirt, sweatshirt, ou casaco do curso com respectivo grau académico).

Artigo 11º
(do Veterano)

- a) O Veterano deve praxar obrigatoriamente trajado ou identificado como tal (t-shirt, sweatshirt, ou casaco do curso com respectivo grau académico).
- b) O Veterano tem apenas o direito de praxar os bichos do seu curso podendo ou não ter o auxílio dos T.A.P.'s.
- c) O Veterano deve salvaguardar a integridade física e moral dos bichos, sabendo o limite entre o abuso e a praxe.
- d) O Veterano deve ter em conta os problemas físicos e psicológicos dos bichos que possam causar problemas a estes quando da aplicada praxe.
- e) O Veterano deve, em consenso, com os restantes do seu curso estipular as funções dos T.A.P.'s se assim o decidirem em reunião de curso.
- f) O Veterano não deve usar nenhum material de praxe que possa

causar problemas físicos ao bicho (tintas, marcadores de gado entre outros).

- g) O Veterano pode solicitar no mínimo dois bichos para eventuais tarefas domésticas, sendo estas autorizadas por todos os Veteranos, Supremos e/ou Supra-Supremos.
- h) O Veterano deve informar o bicho no acto da matrícula de todo o funcionamento e regulamento de praxe podendo utilizar recursos logísticos e didácticos para esse efeito.
- i) O Veterano não deve influenciar os bichos na escolha do Padrinho/Madrinha.
- j) É da responsabilidade dos Veteranos a organização da Praxe Académica.

Artigo 12º
(do Supremo)

- a) O Supremo deve praxar obrigatoriamente trajado ou identificado como tal (t-shirt, sweatshirt, ou casaco do curso com respectivo grau académico).
- b) O Supremo deve supervisionar as praxes académicas.
- c) O Supremo tem o direito e o dever de evitar eventuais abusos durante as praxes podendo levar ao C.A.P. qualquer aluno que não respeite este regulamento ou os princípios da vida académica.
- d) O Supremo pode praxar qualquer bicho da ESEB devendo-o fazer em consonância com os Veteranos.
- e) O Supremo deve zelar pelos usos e costumes da vida académica da ESEB.

Artigo 13º
(do Supra-Supremo)

- a) O Supra-Supremo é o topo da hierarquia.
- b) O Supra-Supremo deve praxar obrigatoriamente trajado ou identificado como tal (t-shirt, sweatshirt, ou casaco do curso com respectivo grau académico).
- c) O Supra-Supremo deve supervisionar as praxes académicas.
- d) O Supra-Supremo tem o direito e o dever de evitar eventuais abusos durante as praxes podendo levar ao C.A.P. qualquer aluno que não respeite este regulamento ou os princípios da vida académica.
- e) O Supra-Supremo pode praxar qualquer bicho da ESEB devendo-o fazer em consonância com os Veteranos.
- f) O Supra-Supremo deve zelar pelos usos e costumes da vida académica da ESEB.
- g) O Supra-Supremo tem o direito de ser tratado com o respeito e dignidade que a sua categoria merece.

Artigo 14º

(Conselho Académico Permanente)

- a) O C.A.P. é constituído por um mínimo de 15 (quinze) elementos nomeados.
- b) Os constituintes do C.A.P. são eleitos pelo C.A.P. do ano anterior, podendo alguns dos membros se manterem.
- c) Os constituintes do C.A.P. são: três membros da AE, dois Veteranos e/ou Supremos de cada curso, e no máximo dois Supra-Supremos por curso.
- d) As decisões do C.A.P. são afixadas no placard da A.E. se o caso for de extrema importância para a comunidade académica da ESEB. Sendo o procedimento normal, a entrega por carta da resposta na A.E.
- e) O C.A.P. é responsável pelo tribunal de praxe.
- f) O C.A.P. pode excluir por maioria de quórum, qualquer membro

pertencente a este.

- g) Qualquer aluno pode ser chamado ao C.A.P. para prestar declarações acerca de quaisquer abusos ou desrespeitos ao presente regulamento.
- h) Os elementos do C.A.P. têm o dever de supervisionar todos os alunos da ESEB.
- i) Os elementos do C.A.P. tem o dever de manter na vida académica todo o seu espírito e orienta-lo da melhor forma.
- j) O C.A.P. tem como funções principais decidir, orientar, regular e aplicar regras em todos os assuntos referentes à vida e ao meio académico da ESEB.
- k) Os elementos do C.A.P. estão identificados com um cartão de C.A.P. no traje e um emblema do lado direito do capote, ou devidamente identificado com o cartão de C.A.P. quando não se encontrar trajado.
- l) Os elementos do C.A.P. aquando do Tribunal de Praxe, Procissão das Velas e Baptismo deverão encontrar-se devidamente trajados.
- m) Durante as praxes o C.A.P. deve reunir pelo menos uma vez por semana, passado as praxes deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, salvo reuniões extraordinárias.

Artigo 15º

(Tribunal de Praxe)

- a) O Tribunal de Praxe realizar-se-á na 1ª ou 2ª semana a seguir à Recepção ao Caloiro em hora e local a definir, sendo previamente avisado o dia e local.
- b) O Tribunal de Praxe é coordenado e presidido pelo C.A.P.
- c) O Tribunal de Praxe tem como objectivo punir os alunos, independentemente da sua hierarquia, por quaisquer abusos, desrespeitos ou conflitos com os seus superiores, traje, ou qualquer um dos pontos do presente regulamento.

- d) A punição é deliberada em Reunião de C.A.P.
- e) É obrigatória a presença de todos os alunos da ESEB que tenham participado na praxe académica.
- f) Poderão existir Tribunais de Praxe ao longo do ano, devido a actos cometidos pelos alunos da ESEB, se o C.A.P. assim o deliberar.

Capítulo IV
(Órgãos Académicos)

Artigo 16º
(Padrinho/Madrinha)

- a) É competência do Padrinho/Madrinha zelar pela integração do seu afilhado(a) no meio académico.
- b) É dever do Padrinho/Madrinha levar a conhecer todos os locais importantes de Beja.
- c) É dever do Padrinho/Madrinha ajudar o seu afilhado(a) na integração da vida escolar cedendo material de estudo e outros necessários.
- d) É competência do Padrinho/Madrinha ensinar e mostrar ao seu afilhado(a) o significado do espírito académico.

Artigo 17º
(Comissão de Finalistas)

- a) A comissão de finalistas deve ser formada no segundo ano (ano anterior ao ano finalista) por dois elementos representantes de cada curso.
- b) A comissão de finalistas tem como único objectivo angariar fundos para a viagem de curso, organizar a entrega e bênção das pastas.

- c) A comissão de finalistas só existe, na prática, após as férias da Páscoa do segundo ano de curso aquando da passagem de testemunho da anterior comissão.
- d) A comissão de finalistas só dura até às férias da Páscoa do terceiro ano de curso.

Capítulo V
(Traje Académico)

Artigo 18º
(Introdução)

O traje académico serve para identificar os alunos do ensino superior.

O traje da ESEB identifica-nos como alunos do IPB no Baixo Alentejo, daí o nosso traje ser composto por um capote em homenagem a esta região e à cultura deste povo. O uso do traje é uma tradição que representa o espírito, a vida académica e é um símbolo de orgulho, respeito e valores que fazem parte da vida de estudante.

O nosso traje só pode ser usado pelos alunos da ESEB, que tenham sido devidamente praxados e batizados conforme o que está regulamentado.

É um dever usar o traje com a honra que ele representa

Artigo 19º
(Traje Masculino)

- a) Capote alentejano preto comprido até ao tornozelo com uma aba, sem bolsos (estes são facultativos devendo o aluno coser os bolsos no interior devendo estes serem de cor preta do mesmo tecido do capote ou do colete).
- b) Colete preto sendo o forro e a traseira em cetim com fivela de aperto na parte traseira, com número ímpar de botões sendo o último botão obrigatoriamente desabotoado.
- c) Calça de pinça simples preta.
- d) Camisa branca simples de manga comprida.

- e) Gravata preta.
- f) Sapatos pretos sem aplicações metálicas, não podem ser de camurça e deve obrigatoriamente ter número ímpar de furos de cada lado.
- g) Cinto preto simples.
- h) Meias pretas sem desenhos.

Artigo 20º
(Traje Feminino)

- a) Capote alentejano preto comprido até ao tornozelo com uma aba, sem bolsos (estes são facultativos devendo o aluno coser os bolsos no interior devendo estes serem de cor preta do mesmo tecido do capote ou do colete).
- b) Colete preto sendo o forro e a traseira em cetim com fivela de aperto na parte traseira, com número ímpar de botões sendo o ultimo botão obrigatoriamente desabotoado.
- c) Saia preta simples e lisa com uma altura máxima de quatro dedos acima do joelho e no máximo 4 (quatro) cm de comprimento de racha.
- d) Camisa branca simples de manga comprida.
- e) Gravata preta.
- f) Sapatos pretos simples sem aplicações metálicas, não podem ser de camurça, o salto deverá ter entre 2 (dois) a 4 (quatro) cm de altura no máximo.
- g) Meias pretas lisas não podendo ser opacas.

Artigo 21º
(Regras)

- a) Sendo o traje o símbolo máximo dos estudantes é por isso usado com o devido respeito.
- b) É expressamente proibido o uso de adornos tais como brincos,

pulseiras, colares, anéis, elásticos (estes só pretos), ganchos entre outros.

- c) É expressamente proibido o uso de maquilhagem, malas como também o uso incorrecto do traje e óculos escuros na cabeça (considerado um adorno) só podendo utilizar óculos escuros de cor preta.
- d) É permitido o uso de alianças, anéis de curso e relógio de bolso.
- e) O capote nunca deve ser encontrado a mais de cinco metros do seu proprietário.
- f) Em caso de luto académico as abas devem estar voltadas ao contrário de forma a cobrir todos os emblemas e adornos que o traje possua.
- g) O capote não deve ser lavado ou passado a ferro até que o estudante termine o curso.
- h) O capote não deve ser rasgado ou cortado.
- i) Em caso de duvida devem os alunos consular o C.A.P.

Artigo 22º **(Emblemas)**

Existem três tipos de emblemas: os obrigatórios, os globais e os funcionais.

Os emblemas são cosidos com linha preta. A sua disposição no capote é de cima para baixo e da esquerda para a direita, devendo o lado do braço direito do capote ficar reservado aos emblemas funcionais. Os emblemas devem constituir número impar na sua totalidade.

Artigo 23º

(Emblemas Obrigatórios)

A ordem dos emblemas obrigatórios segundo a sua disposição no capote é a seguinte:

- a) Emblema do país onde nasceu (caso não faça parte na União Europeia).
- b) Emblema da União Europeia.
- c) Emblema do país onde vive.
- d) Emblema da cidade onde nasceu.
- e) Emblema da cidade onde vive.
- f) Emblema da cidade onde estuda.
- g) Emblema do I.P.B.
- h) Emblema da ESEB (onde devem estar cosidas as fitas com a cor do curso a que pertence e estas devem representar o número de matrículas que o aluno tem. Devem estas fitas medir 10 (dez) cm de comprimento por 1 (um) cm de largura).
- i) Emblema do curso que frequenta.

Nota: em caso de emblemas repetidos não é necessário a sua colocação repetida.

Artigo 24º

(Emblemas Globais)

- a) Estes emblemas devem estar relacionados com a vida académica do aluno, devendo cada um ter o bom senso de que o capote é o reflexo da sua vida académica.
- b) Os emblemas só devem ser cosidos até meio da aba do capote.

Artigo 25º
(Emblemas Funcionais)

- a) Os emblemas funcionais são aqueles que representam uma actividade específica desempenhada pelo aluno dentro desta instituição tais como: membro da A.E., membro do C.A.P., membro de uma tuna e outros que o justifiquem.
- b) Só são emblemas funcionais, aqueles que forem aprovados em quórum do C.A.P.

Artigo 26º
(Pins)

- a) Não são obrigatórios e são utilizados sem número ou ordem específica.
- b) Devem ser colocados do lado esquerdo da gola do capote até ao meio desta e depois passam a ser colocados do lado esquerdo do colete ou vice-versa.
- c) No lado direito da gola do capote só deverá ser colocado um pin ou outro adorno que represente o curso que frequenta.

Artigo 27º
(Pasta de Finalistas)

- a) Só os alunos finalistas é que podem usar pasta.
- b) A pasta deve estar disponível no último ano do curso.

Artigo 28º

(Fitas)

Na pasta deverão estar as seguintes fitas:

- a) Uma para a família (esta deve ser de cor branca com uma largura de 10 (dez) cm por 100 (cem) cm de comprimento).
- b) Uma para o padrinho/madrinha que cada finalista escolher (esta deverá ter 12 (doze) cm de largura por 120 (cento e vinte) cm de comprimento de cor branca).
- c) Uma de alguém muito especial, tais como, marido/mulher ou namorado/namorada (esta deve ser de cor branca com uma largura de 10 (dez) cm por 100 (cem) cm de comprimento).
- d) Uma dos padrinhos/madrinhas (professores) de curso que cada turma finalista escolher (fita normal da cor do curso).

Capítulo VI

Artigo 29º

(Fiscalização do Traje Acadêmico)

- a) Qualquer membro do C.A.P. poderá fiscalizar o uso do traje, a qualquer altura, desde que se encontre devidamente identificado (Cartão do C.A.P.).
- b) No caso de um aluno se encontrar indevidamente trajado, não podendo corrigir imediatamente a falha, o aluno deverá destrajar-se imediatamente. A resistência a tal decisão será julgada em Conselho Acadêmico Permanente, podendo ir a sentença até à proibição de trajar.
- c) Só membros do C.A.P. poderão solicitar o destraje imediato de um aluno, destraje esse que será a remoção do capote, colete e gravata, ficando à guarda do C.A.P. até ao aluno ter disponibilidade para emendar.

Artigo 30º
(Abusos)

- a) O abuso é deliberado previamente em reunião extraordinária de C.A.P. Nessa reunião serão ouvidas as diversas partes do alegado abuso.
- b) Se em reunião de C.A.P. for deliberado que existiu abuso, será efectuada nova reunião extraordinária entre membros do C.A.P. e a Direcção da AEESEB e apenas em casos extremos será efectuada uma nova reunião entre C.A.P., Direcção da AEESEB e a Direcção da ESEB.
- c) No caso de ser novamente deliberado que existiu abuso extremo, na reunião entre membros do C.A.P. Direcção da AEESEB e a Direcção da ESEB, o autor do abuso poderá ser sujeito a um Processo Disciplinar Académico por parte da Escola Superior de Educação de Beja, assim como um processo judicial.

Capítulo VI
(Casos Omissos)

Artigo 31º

Os casos omissos a este regulamento deverão e serão analisados em Conselho Académico Permanente (C.A.P.), podendo existir suspensão temporária de algumas actividades académicas ou suspensão temporária dos direitos académicos de um aluno, enquanto não for analisado o respectivo caso.

Este regulamento foi aprovado em reunião pelo Conselho Académico

Permanente e pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Beja a:

11/10/2011